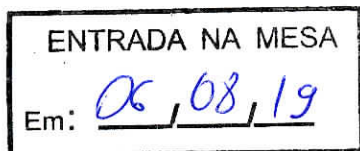




Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº 027/2019.



Altera a Lei Municipal nº 3.254, de 06 de janeiro de 2010, que Reformula a Lei Municipal nº 3.060/2007, de 27 de dezembro, que "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ribeirão das Neves - COMHABIS/RN".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na câmara municipal, aprovou, e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 3.254, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Reformula a Lei Municipal nº 3.060/2007, de 27 de dezembro, que "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ribeirão das Neves - COMHABIS/RN".

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.254, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ribeirão das Neves - COMHABIS/RN.

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.254, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, será uma unidade orçamentária (gerência) dentro da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 4º Os incisos I, II e VII do art. 7º da Lei Municipal nº 3.254, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

I - administrar, propor e liberar os recursos a serem aplicados no Plano Habitacional de Interesse Social, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ribeirão das Neves - COMHABIS/RN;

II - encaminhar ao Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo as propostas de Convênio para mútua cooperação a serem firmados com entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes desta lei, após aprovação



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ribeirão das Neves -
COMHABIS/RN;

.....
VII - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ribeirão das Neves - COMHABIS/RN:

.....
Art. 5º A seção II do Capítulo I da Lei Municipal nº 3.254, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
DE RIBEIRÃO DAS NEVES - COMHABIS/RN

Art. 6º O art. 8º da Lei Municipal nº 3.254, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º o FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ribeirão das Neves - COMHABIS/RN

Art. 7º O art. 9º da Lei Municipal nº 3.254, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ribeirão das Neves - COMHABIS/RN é órgão de caráter deliberativo e será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes governamentais e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - Pelo Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;*
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;*
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;*
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;*
- f) 1 (um) representante do Poder Legislativo.*



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

§ 4º A participação como membro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ribeirão das Neves - COMHABIS/RN não será remunerada, mas reconhecida como de interesse público e de relevante valor social.

.....

§ 8º A Presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ribeirão das Neves - COMHABIS/RN será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, que exercerá o voto de qualidade.

§ 9º Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ribeirão das Neves - COMHABIS/RN os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 8º O art. 11 da Lei Municipal nº 3.254, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.

.....

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ribeirão das Neves - COMHABIS/RN

Art. 9º A seção IV do Capítulo I da Lei Municipal nº 3.254, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - COMHABIS/RN

Art. 10. O art. 12 da Lei Municipal nº 3.254, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ribeirão das Neves - COMHABIS/RN compete:

.....

§ 2º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ribeirão das Neves - COMHABIS/RN promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas de objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ribeirão das Neves - COMHABIS/RN promoverá audiências públicas e conferências,



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 10 de Junho de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Tharsis Bastos
Secretário Municipal
de Governo

Dr. Marcelo Pires da Silva
Procurador Geral do Município
O.º 1.100-630-1



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM N.º 037/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 027/2019, que *Altera a Lei Municipal n.º 3.254, de 06 de janeiro de 2010, que "REFORMULA A LEI MUNICIPAL N.º 3.060/2007, DE 27 DE DEZEMBRO, QUE 'CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - COMHABIS/RN'.*"

O presente projeto visa alterar o nome do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Ribeirão das Neves para Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, uma vez que o órgão deliberativo de composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, é responsável pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, não se restringindo a assuntos relacionados apenas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Considerando a competência do órgão estabelecida no artigo 12 da Lei Municipal n.º 3.254, de 06 de janeiro de 2010, bem como a alteração do nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária para Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, conforme disposto na Lei Delegada n.º 02, de 14 de junho de 2017 é que venho propor o presente projeto de lei com o objetivo de promover as adequações pertinentes.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal, com meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,


Tharsis Bastos
Secretário Municipal
de Governo

Ribeirão das Neves/MG, 10 de Junho de 2019.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/RN 22.147